



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI Nº 1.588, DE 21 DE OUTUBRO DE 2004.

“Estabelece os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Porto Velho, para o período de 2005/2008, face ao que consta do Artigo 29, inciso V, com a Redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 4.6.1998, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu, **CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO CAMURÇA** sanciono a seguinte.

LEI:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito do Município de Porto Velho para o período de 2005/2008, será de 13.000,00 (treze mil reais).

Art. 2º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de Porto Velho para o período de 2005/2008, será de 12.000,00 (doze mil reais).

Art. 3º - O subsídio mensal dos Secretários da Prefeitura do Município de Porto Velho, para o período de 2005/2008, será de até 75% (setenta e cinco por cento) do valor mensal dos subsídios dos Vereadores, considerando-se aí incluídos o Procurador Geral do Município, o Auditor Geral do Município, o Chefe de Gabinete do Prefeito e o Chefe de Gabinete do Vice-Prefeito.

Art. 4º - Os agentes políticos de que tratam esta Lei, serão remunerados, exclusivamente, por subsídio mensal fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecendo em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI CF de 1988, alterada pela Emenda Constitucional nº 19/98.

Art. 5º - Os subsídios pagos não poderão ultrapassar:

I - individualmente, para o Prefeito, Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, o valor dos subsídios, pagos em espécie, aos Ministros do Supremo Tribunal Federal;

II - anualmente, no seu somatório, ao valor total dos subsídios, pagos em espécie, aos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Art. 6º - Esta Lei tem os seus efeitos financeiros a partir do dia 1º de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO CAMURÇA

Prefeito do Município

RANILSON DE PONTES GOMES

Procurador Geral

Não Substitui O Diário Oficial

